

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CASOS DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - RS E DO COMPL¹

Monique Letícia De Lima Heck².

¹ Parte de projeto de pesquisa da monografia final do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

A CONTRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: uma análise a partir dos casos do Presídio Central de Porto Alegre - RS e do Complexo Penitenciário de Pedrinhas - MA¹

Monique Letícia de Lima Heck², Maiquel Ângelo DezordiWermuth³

1O presente resumo corresponde a parte de projeto de pesquisa da monografia final do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI; 2Acadêmica de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. E-mail:monique.heck@hotmail.com. 3Doutor em Direito pela UNISINOS, professor dos cursos de graduação em Direito da UNIJUI e UNISINOS e do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI. E-mail: madwermuth@gmail.com.

1 Introdução

A situação atual do Sistema Carcerário Brasileiro, como se sabe, é caótica. Presídios que apresentam infraestrutura extremamente precária, com superlotação, falta de recursos físicos e humanos. Diante da situação evidenciada, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos procedeu a estudos e intervenções no Sistema Penitenciário do Brasil exigindo, com urgência, mudanças. Nesse contexto, objetiva-se com o presente estudo buscar verificar os principais descompassos existentes entre o que está disposto nos ditames legais e a situação encontrada nos presídios brasileiros, bem como desenvolver uma análise acerca das decisões emanadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o assunto.

2 Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de análise de conteúdo, eis que basicamente bibliográfica, com o exame e interpretação contextualizada de escritos de livros, leis, e artigos. Quanto ao método de

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

procedimento, foi realizada análise integrada de dados, com uma visão sistêmica dos dados coletados.

3 Resultados e Discussão

No Sistema Jurídico Brasileiro a pena privativa de liberdade é, como se sabe, a mais grave das penas aplicadas a quem infringe a ordem jurídica estabelecida. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, estipula que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 2015).

Assim, para que a pena alcance seus objetivos, deverá respeitar o que está disposto na legislação acima referida, principalmente buscando respeitar os direitos dos apenados previstos legalmente. Quanto ao ponto, a LEP, em seu artigo 41, inciso VII, menciona que constitui direito do preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Contudo, como se sabe, o atendimento dessas assistências é extremamente precário. Conforme o Mutirão Carcerário - Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (2012), a falta de assistência à saúde está entre uma das principais reclamações dos detentos nos Sistemas Penitenciários visitados pela comissão que elaborou o relatório acima mencionado.

É cediço que um sistema penitenciário com a saúde precária, além de propiciar a proliferação de doenças, tais como tuberculose e outras contagiosas, também causa a morte de vários apenados. Para se ter uma idéia, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no Relatório Sobre Direitos Humanos no Brasil (1997), no capítulo IV, quando faz uma análise sobre “As condições de Reclusão e Tratamento do Sistema Penitenciário Brasileiro”, diz o seguinte:

A Comissão teve a oportunidade de constatar as condições higiênicas precárias e deficientes em que vivem os presos e a falta de atendimento médico e tratamento psicológico adequados a que estão submetidos. Segundo declarações dos próprios presos, em caso de brigas entre eles ou doenças, eles próprios tem que tratar dos feridos ou enfermos.

Em relação à assistência social, que também deve ser concedida aos apenados, Mirabete (2000, p. 76), salienta que o Serviço Social não serve apenas para diminuir os efeitos dos problemas, mas sim de buscar a realização de “tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades, a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste.” De acordo com o que está estipulado na Lei de Execução Penal, em seus artigos 22, 23, 80 e 81, a assistência social tem por função primordial promover o reajustamento social do apenado em seu retorno à liberdade, conhecer a sua vida regressa e as particularidades de sua personalidade, para com isso verificar possíveis obstáculos à reinserção social, providenciar

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

documentos de que o apenado necessite, promover meios de recreação no estabelecimento prisional, orientar e amparar também a família dos apenados.

Outrossim, em que pese o atendimento da assistência material, à saúde, a educação e a assistência social sejam fatores extremamente necessários para manter o mínimo existencial dos apenados, a realidade do sistema carcerário brasileiro está muito distante daquilo que está previsto como o ideal. Inicialmente, para compreender a realidade do sistema carcerário atualmente, interessante trazer à baila entrevista concedida por Gilmar Bertollo, promotor de justiça, em entrevista concedida a Patrícia Lucy Machado Couto, (RELATÓRIO AZUL, 2009, p. 85-89), na qual, perguntado qual é a denúncia mais recorrente dos presidiários consultados, referiu que é “o desrespeito a direitos e à integralidade do preso, sem dúvida. Da maneira como as penas são executadas, o Estado perde a legitimidade perante o condenado, que identifica o ente público como um violador.”

Nesse contexto, é certo que no Brasil o sistema prisional sempre se mostrou fracassado, violador dos direitos e garantias de seres humanos e uma verdadeira “escola” para a criminalização, indo, assim, ao oposto daquilo que objetiva combater. Assim, pelo que se pode perceber, as prisões brasileiras são um dos maiores problemas de direitos humanos no país.

Pelo que se verifica, o sistema carcerário brasileiro nada mais é do que um depósito humano, tendo por escopo principal a uma verdadeira eliminação das camadas da população escolhidas para ocupar e superlotar as prisões. Isso se percebe claramente com o crescimento das organizações criminosas dentro dos sistemas penitenciários, onde os presos lá inseridos se tornam reféns do crime organizado. Nesse sentido é o relato de Fabio Duarte Fernandes (RELATÓRIO AZUL, 2008, p. 114).

Os dados coletados no DEPEN demonstram que a massa carcerária, em sua grande maioria compostas por presos pobres, com poucos recursos pessoais, suscetíveis às influências do momento e vulneráveis às ações arbitrárias e violentas. Embora sejam pouco agressivos acabam sendo cooptados pelas lideranças do crime organizado.

Nesse contexto, a falta de estrutura, as arbitrariedades, as superlotações e a violência, dão azo ao crescimento das organizações criminosas que cada vez apresentam mais força e influência no cárcere. No Rio Grande do Sul, a situação é extremamente caótica, no Presídio Central de Porto Alegre, conforme relata Fernandes (RELATÓRIO AZUL, 2008, p. 123), “as facções exercem o controle, fornecem drogas e proteção e em troca exigem lealdade e trabalho”. Ainda, segundo o autor, “o principal aliado das facções é a superlotação, ela garante que os líderes imponham suas determinações e estabeleçam quem deve viver ou morrer”.

Os presos quando chegam ao sistema carcerário são praticamente obrigados a se filiar a uma facção, o que, inclusive, se torna uma medida de sobrevivência. Relata Fernandes (RELATÓRIO AZUL,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

2011, p. 326) que “a facção protege os detentos que estão sob sua custódia, seja com ações internas como segurança e fornecimento de insumos, seja por ações externas como o atendimento aos seus familiares”. Contudo, conforme bem afirma o autor acima citado (2011, p. 326), “a proteção oferecida pelas facções não é ação de caridade, a ajuda é cobrada com trabalho e lealdade eterna à facção”.

Nesse contexto, diante das barbáries apontadas principalmente no Presídio Central de Porto Alegre e no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, entidades fizeram denúncias à Comissão Interamericana de Direitos do Homem (CIDH), a qual, na medida cautelar nº 367-13, constatou que “as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (doravante “o CPP”) se encontram numa situação de gravidade e urgência, pois sua vida e integridade pessoal estariam ameaçadas e em grave risco”, tendo a CIDH determinado a adoção de várias medidas cautelares a fim de evitar maiores danos à integridade física dos apenados.

No que toca ao Presídio Central de Porto Alegre - PCPA, a CIDH, também proferiu decisão liminar, na medida cautelar nº 8-13, onde determinou igualmente várias medidas de urgência.

De acordo com o Artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) adote medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos internos do Presídio Central de Porto Alegre; b) assegure condições de higiene no recinto e proporcione tratamentos médicos adequados para os internos, de acordo com as patologias que estes apresentem; c) implemente medidas afim de recuperar o controle de segurança em todas as áreas do PCPA, seguindo padrões internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e integridade pessoal de todos os internos e, em particular, garantindo que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna e assegurando que não sejam conferidas funções disciplinares, de controle ou de segurança dos internos; d) implemente um plano de contingência e disponibilize extintores de incêndio e outras ferramentas necessárias; e) tome ações imediatas para reduzir substancialmente a lotação no interior do PCPA.

Como se pode verificar, as medidas citadas, não apenas mandamentos cautelares, que não irão resolver o problema do Presídio Central de Porto Alegre e o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Contudo, mesmo com a adoção de algumas medidas genéricas, se fossem cumpridas pelo Estado, poderiam haver resultados significativos, ao menos momentaneamente.

4 Conclusões

A preocupação acerca das péssimas condições de vida em que se encontram atualmente milhares de pessoas no Sistema Carcerário Brasileiro é algo que não envolve apenas os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, mas também toda a sociedade e em especial os estudantes de direito, futuros operadores do Sistema Jurídico. É inaceitável a criação de verdadeiros depósitos de pessoas,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

sem a menor preocupação com as mínimas condições para uma sobrevivência digna. A sociedade precisa estar a par e sentir o que realmente acontece atrás das grades para assim erradicar-se o pensamento de que o preso merece as terríveis condições a que está submetido.

Contudo, encontrar soluções viáveis para resolver um problema social de grande monta como a realidade carcerária brasileira não é tarefa fácil, já que envolve tanto o Poder Público, quanto a sociedade. Nesses termos, umas das alternativas encontradas é a intervenção realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a forma como referidas decisões poderão ser implementadas na busca de um Sistema Carcerário mais digno. A intervenção da CIDH, nesse caso, é de grande valia ao aprimoramento do medieval Sistema Prisional Brasileiro, já que a representação, em nível internacional, expõe de forma expressa a verdadeira realidade em que estão inseridos milhares de agentes e apenados nos presídios brasileiros. Os ditames advindos de uma organização com influência internacional e abrangente devem ser vistos com olhares diferenciados tanto pelo Poder Público, quanto pelos operadores jurídicos e a massa em geral, afinal, de tão caótica a situação carcerária brasileira, tornou-se extremamente necessária a intervenção internacional, a fim de demonstrar que as políticas públicas atualmente utilizadas mostram-se completamente arcaicas no que tange à garantia de efetivação dos direitos humanos, bem como na busca da redução dos índices de criminalidade.

5 Palavras-chave

Sistema carcerário; Dignidade Humana; Direito Internacional.

6 Referências bibliográficas

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 19-04-2015.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução 11/2013. Medida Cautelar nº 367-13. Assunto: Pessoas Privadas de Liberdade no “Complexo Penitenciário de Pedrinhas” sobre o Brasil. 16 de Dezembro de 2013. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/MC367-13-pt.pdf>>. Acesso em: 09-05-2015.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução 14/2013. Medida Cautelar nº 8-13. Assunto: Pessoas Privadas de Liberdade no “Presídio Central de Porto Alegre”, Brasil. 30 de Dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%ADio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em 09-05-2015.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

MIRABETE, Julio Fabbrini Mirabete. Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Mutirão Carcerário, Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf>. Acesso em 27-04-2015.

Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, Capítulo IV, As condições de Reclusão e Tratamento no Sistema Penitenciário Brasileiro, Comissão Interamericana de Direitos do Homem – OEA. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%204%20.htm#N_25>. Acesso em 20-04-2015.

Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Azul 2008 / Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – Porto Alegre : CORAG, 2008. 351 p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Download/CCDH/RelAzul/RelatorioAzul_2008.pdf>. Acesso em: 18-04-2015.

Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Azul 2009: garantias e violações dos direitos humanos. Porto Alegre: Corag, 2009. 350p. Disponível em:<http://www.al.rs.gov.br/Download/CCDH/RelAzul/relatorio_azul%202009.pdf>. Acesso em 18-04-2015.

Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Azul 2011. 448p. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CCDH/RelAzul/reazul_2011.pdf>. Acesso em 18-04-2015.